



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

**LEI N.º 759/2012**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir o domínio do imóvel que declara pelo instituto da Concessão de Uso com a finalidade da construção de uma instituição de ensino e dá outras providências”

Considerando o interesse social para instalação de uma faculdade e cursos afins com suporte no que estabelece o art. 12º da Lei Orgânica Municipal e os artigos 17 a 19 da Lei 8666/93,

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à concessão do direito de real de uso do imóvel da classe dos Bens Públicos Dominicais denominado Lote Urbano com área de 6.338,10 m<sup>2</sup> da matrícula nº 787, localizada no perímetro urbano, com sua localização determinada de acordo com o memorial descritivo em anexo.

**Art. 2º.** A concessão de uso do imóvel em questão será feita mediante licitação na modalidade concorrência, de acordo com o artigo 23, § 3º da Lei nº 8666/93, pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogáveis por mais 10 (dez) anos conforme o interesse da Administração Pública, obrigando-se os concessionários, seus herdeiros e sucessores.

**Parágrafo único:** Desde a inscrição da concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 3º.** Em caso de não ocupação, construção e implantação das atividades relativas à instalação de cursos da instituição de ensino objetos da presente Lei pela pessoa ou órgão que deter a prioridade no prazo de 5 (cinco) anos a contar da transferência do imóvel, haverá a extinção da presente concessão de direito real de uso, revertendo o domínio do imóvel para o município, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no cartório de registro de imóveis.

**Parágrafo único:** No caso da obrigação de fazer relativa à construção alcançar seu objetivo no prazo estipulado no *caput* deste artigo, porém só for utilizada



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

CNPJ nº 37.465.309/0001-67  
*Administrando para Crescer*

50% (cinquenta por cento) da área total objeto desta Lei, a área remanescente voltará ao domínio do município por não alcançar o objetivo da concessão outorgada.

**Art. 4º** A concessão do uso como direito real, adere ao bem e o acompanha em todas as suas mutações, admitindo hipoteca e qualquer outro gravame.

**Parágrafo único:** Caso o concessionário, seus adquirentes ou sucessores derem ao imóvel destinação diversa da estabelecida na escritura pública e definida nesta Lei ou descumpra alguma cláusula, perderão o imóvel objeto da concessão bem como suas benfeitorias de qualquer natureza em favor do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de julho de 2012.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Secretária de Governo